



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

09/06/2008

[Assinatura]
ACÓRDÃO Nº 022/08 - TP

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 022/08 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40419200700002008 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: ALESSANDRO MOISÉS BAPTISTA

AGRAVADA: R.DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RECLAMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DO TRABALHO AUTÔNOMO. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICIONAL. INADMISSIBILIDADE. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correicional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Na hipótese, o Juízo indeferiu o pedido do autor para que a reclamada juntasse aos autos documentos referentes aos serviços prestados, por considerar a alegação de trabalho autônomo e a inversão do ônus da prova, a teor do artigo 333, II, do CPC. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de Barros.

São Paulo, 02 de abril de 2008

[Assinatura]

DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL

[Assinatura]

DECIO SEBASTIAO DAIDONE

RELATOR

[Assinatura]

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40419.2007.000.02.00-8
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
AGRAVANTE: ALESSANDRO MOISÉS BAPTISTA
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 82/84

AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RECLAMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DO TRABALHO AUTÔNOMO. REEXAME DE ATIVIDADE JURISDICIONAL. INADMISSIBILIDADE.

A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Na hipótese, o Juízo indeferiu o pedido do autor para que a reclamada juntasse aos autos documentos referentes aos serviços prestados, por considerar a alegação de trabalho autônomo e a inversão do ônus da prova, a teor do artigo 333, II, do CPC. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Vistos,

Alega o agravante a ocorrência de atentado à boa ordem processual e extrapolação do poder de direção, pois foi indeferido o pedido de que as reclamadas juntassem aos autos documentos referentes ao trabalho executado, bem como, informassem a eventual escrituração dos pagamentos feitos e recolhimentos previdenciários e fiscais, o que era imprescindível para o esclarecimento dos fatos oriundos do pacto laboral.

Acrescenta que a decisão impugnada não pode prevalecer diante do que estabelecem os artigos 653 e 765 da CLT e da ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40419.2007.000.02.00-8

fls. 2

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Como consta da decisão agravada, o Agravante questiona o entendimento adotado pela MM. Juíza, que não vê possibilidade de se deferir requerimento do autor para intimação da ré, para que fizesse a juntada de documentos relacionados aos serviços prestados, porque houve a alegação de trabalho autônomo. Com efeito, diante de tais circunstâncias, a autoridade que conduziu a audiência houve por bem inverter o ônus da prova por incidência do artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

Ora, atividade jurisdicional do magistrado na condução do processo não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da medida correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno).

Assim, há impropriedade da medida eleita, pois patente a intenção do agravante de atribuir feição recursal à Reclamação Correcional.

Nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL – INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL – DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO – Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela. Agravo regimental desprovido. (TST – AGRC 13434 – TP – Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal – DJU 24.10.2003)”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40419.2007.000.02.00-8

fls. 3

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo.**


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/aals